



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1111/2007

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI 5.987/2002, QUE ASSEGURA AO ESTUDANTE MEIA-ENTRADA EM EVENTOS E TRANSPORTE COLETIVO.

Data da Norma

02/05/2007

Data de Publicação

04/05/2007

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 1169/2007](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores:

Cultura, Esporte e Lazer - ingressos;

Educação - geral;

Transportes e trânsito - ônibus - passes

Autor: MESA



Proc. 49.091

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.111, DE 02 DE MAIO DE 2007

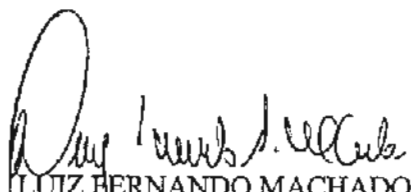
Suspende, por inconstitucional, a execução de dispositivo da Lei 5.987/2002, que assegura ao estudante meia-entrada em eventos e transporte coletivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de maio de 2007, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. É suspensão, por inconstitucional, a execução do inciso I do art. 1º. da Lei nº. 5.987, de 26 de dezembro de 2002, em vista de Acórdão de 04 de outubro de 2006, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 124.173-0/3.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de maio de dois mil e sete (02/05/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de maio de dois mil e sete (02/05/2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa